



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

DESATQUIVADO

PROJETO DE LEI Nº 4.060 DE 1998

AUTOR:
(SR. ALDO REBELO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Proíbe a clonagem de seres humanos e dá outras providências.

DESPACHO: 13/01/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.811, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 29/02/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.060, DE 1998
(SR. ALDO REBELO)



Proíbe a clonagem de seres humanos e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.811, DE 1997)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 2811/97
Em 13/01/98
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4060, DE 1998
(Do Sr. Aldo Rebelo)

Proíbe a clonagem de seres humanos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida, em todo o território nacional, qualquer experiência ou tentativa de intervenção cujo objetivo seja o de criar um ser humano geneticamente idêntico a outro ser humano, vivo ou morto.

Art. 2º O descumprimento das determinações previstas nesta Lei sujeita os infratores a:

I- pena de reclusão de cinco a dez anos para médicos e pesquisadores que participarem do experimento e suspensão dos respectivos registros profissionais, por igual período;

II- encerramento das atividades, no território nacional, da pessoa jurídica que patrocinou o projeto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Ante a iminência da realização de clonagem de seres humanos, cerca de 20 países do Conselho Europeu assinaram um protocolo em que se comprometem criar leis proibindo tais experimentos. Em Moscou, o Instituto de Pesquisa em Genética Molecular fez um apelo dramático a seus deputados: "proibam a clonagem de seres humanos, para salvar a humanidade". E a Alemanha, ainda aterrorizada pelas lembranças do nazismo, considera o texto do protocolo do Conselho muito fraco.

A clonagem humana, por si só, pode estimular alguns aventureiros ao desenvolvimento de "novas" teorias de raças superiores e de outras bestialidades que a humanidade ainda não esqueceu. E o Brasil, cuja população pobre, segundo consta, já serviu de cobaia para testes de novos medicamentos de laboratórios inescrupulosos, não pode ficar na expectativa de ver suas mulheres, médicos e pesquisadores serem usados por organismos ou clínicas, multinacionais ou não, em experimentos dessa natureza.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em


Deputado ALDO REBELO

81-61



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASÍLIA, 1961



1961





13006* "COPY" SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAVELLOS TAVORA
SIGRID

SEARCH - QUERY
00008: CLONAGE/

PL 02811/1997 DOCUMENT# 1 OF 2

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORDEM - PL 02811/1997 PROJETO DE LEI (CD)
ORGAO DE ORIGEM - CAMARA DOS DEPUTADOS 04 03 1997
TAVORA PL 02811/1997
AUTOR DEPUTADO - SALVADOR ZIMBALDI P308 SP
EMENTA PROIBE EXPERIENCIAS E CLONAGEM DE ANIMAIS E SERES HUMANOS.
INDEXAÇÃO PROIBIÇÃO EXPERIENCIA PESQUISA CIENTIFICA COPIA CLONE
REPRODUÇÃO ANIMAL DE PRODUÇÃO HUMANA CORPO HUMANO DESCUMPRIMENTO
NORMAS SUICIDAR INHIBITOR PENA CRIME INAFIANÇAVEL DEFINIÇÃO
LÍQUIDO PENAL

DESPACHO INICIAL

(CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
(CD) COM CIEN TEC COM INFORMATICA (CCTCI)
(CD) COM CONST E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CDJR)

RENDON.-ANEXADAS

PL 02822/1997 PL 02838/1997 PL 02841/1997 PL 02865/1997
PL 02904/1997

DI TRIB. SUPR

14/03/97 EM TRAMITACAO NAS COMISSOES
25 03 1997 (CD) COM. CIEN. TEC COM INFORMATICA (CCTCI)
RELATOR DEP JOSE PINOTTI.

TRAMITACAO

01 03 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)
04 03 1997 APRESENTACAO DO PROJETO PELO DEP SALVADOR ZIMBALDI.
04 03 1997 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CDCMAM, CCTCI E CDJR
04 03 1997 (CD) PLENARIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICACAO DA MATERIA
DE 05 03 97 PAG 5713 COL 01
07 03 1997 (CD) COORD. COMISSOES PERMANENTES (CD) (SCP)
ENCAMINHADO A CDCMAM
15 03 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
RELATOR DEP SERGIO CARNEIRO
DE 02 04 97 PAG 9008 COL 01
20 03 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR DEP SERGIO CARNEIRO, COM
SUBSTITUTIVO, A ESTE E AOS PL 2822/97, PL 2838/97,
PL 2841/97, PL 2904/97 E PL 2865/97, APENSADOS.
22 03 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
DEVOLVIDA PELO RELATOR, DEP SERGIO CARNEIRO, PARA
ALTERAR PARECER
04 04 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
PARECER CONTRARIO DO RELATOR, DEP SERGIO CARNEIRO, E
FAVORAVEL A ESTE E AOS PL 2822/97, PL 2838/97,
PL 2841/97, PL 2904/97 E PL 2865/97, APENSADOS,
COM SUBSTITUTIVO.
12 04 1997 (CD) COM DEF CONS MEIO AMB MINORIAS (CDCMAM)
APROVACAO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP SERGIO
CARNEIRO, FAVORAVEL A ESTE E AOS PL 2822/97,
PL 2822/97, PL 2865/97 E PL 2904/97, APENSADOS, COM